



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA PR-RJ Nº 1.109, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece o regime de plantão no âmbito da Procuradoria da República no Rio de Janeiro e respectivas PRMs no período de recesso judiciário, entre os dias 20 de dezembro de 2025 e 06 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 41 da [Portaria PGR/MPU nº 78/2019](#), alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 176/2022](#), que determina que o expediente nas unidades do MPU nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária,

Considerando o teor do art. 83, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que estabelece o horário das 12h às 17h para o plantão judicial,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer que a jornada de trabalho na Procuradoria da República no Rio de Janeiro e nas respectivas Procuradorias da República nos Municípios, durante o período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, deverá ser cumprida em regime de plantão.

§ 1º – A forma de cumprimento do regime de plantão será fixada pela Chefia de Gabinete, Secretaria Estadual, Coordenadorias da PR/RJ e Coordenadorias das PRMs, visando a assegurar a continuidade do serviço, dando preferência pelo plantão em trabalho remoto.

§ 2º – O atendimento ao público externo será realizado preferencialmente de forma remota e, caso necessário, o atendimento presencial deverá ser efetuado mediante agendamento no período de 12h às 17h.

§ 3º – As escalas de plantão deverão ser repassadas à Coordenadoria de Gestão de Pessoas até 19 de dezembro de 2025, devendo as chefias imediatas apresentarem as devidas justificativas para o contingente escalado, que deverá ser o mínimo necessário para a condução das atividades inadiáveis no período.

§ 4º – Os servidores escalados para plantão, presencial ou por teletrabalho, deverão combinar a carga horária com as respectivas chefias imediatas, que deverá ser a menor possível. Nessas situações, a chefia imediata registrará no sistema Kairós a ocorrência "Escala de plantão durante o recesso" correspondente ao período a ser trabalhado pelo servidor escalado.

§ 5º – Os servidores escalados para plantão presencial deverão registrar os pontos nas catracas ou relógios de ponto. Em caso do não funcionamento destes equipamentos, deverão utilizar o sistema ponto digital. Caso nenhuma dessas opções esteja disponível, os pontos deverão ser registrados em livro para esta finalidade na portaria das unidades, para posteriormente serem incluídas no Kairós, pelas chefias imediatas. A marcação de ponto que coincidir com a “Escala de plantão durante o recesso” será aproveitada para o banco de horas de recesso na proporção de 2 para 1.

§ 6º – Para os servidores escalados para plantão em teletrabalho, as chefias imediatas deverão registrar o horário cumprido em plantão por cada servidor, registrando a ocorrência "Ponto remoto durante o recesso", essas horas integrarão o banco de horas de recesso na proporção de 2 para 1 no que coincidir com a ocorrência “Escala de plantão durante o recesso” previamente lançada conforme §4º

§ 7º – Os servidores não escalados para o período de recesso e os escalados para plantão remoto não deverão comparecer às respectivas unidades.

§ 8º – Os servidores escalados para o plantão durante o período de recesso não estarão enquadrados automaticamente como escalados para a realização de serviços extraordinários nos termos estabelecidos pela [Instrução Normativa/SG N° 40, de 17 de novembro de 2023](#), sendo que para este enquadramento também deverão ser seguidas as instruções constantes da referida norma, que orienta a formalização dos pedidos para serviço extraordinário em sistema próprio.

Art. 2º – A Seção de Transporte da PR/RJ encaminhará à Secretaria Estadual a escala presencial mínima e necessária dos Técnicos de Segurança Institucional e Transporte para o período do recesso até o dia 19 de dezembro de 2025. Os Técnicos de Segurança Institucional e Transporte escalados, inclusive aos sábados, domingos e feriados, deverão ficar à disposição dos respectivos Procuradores de plantão.

Art. 3º – Estabelecer que o atendimento pela Seção de Assistência à Saúde e Bem Estar se dará, preferencialmente, por telemedicina, nos dias 22, 23, 29 e 30/12/2025 e dias 05 e 06/01/2026. As orientações para o atendimento por telemedicina encontram-se na página da intranet da PRRJ.

Art. 4º – Deverão ser dispensados do cumprimento de expediente durante o período de recesso os analistas, assistentes e assessores vinculados aos Gabinetes dos Procuradores da República (PR/RJ e PRMs), exceto para os escalados para o plantão, conforme previsto nos Art. 2º e 3º da Portaria PR-RJ N° 1002, de 03 de novembro de 2025.

Parágrafo único – Os analistas e assessores escalados para o plantão durante o período de recesso deverão ficar à disposição dos respectivos Procuradores de plantão, preferencialmente em teletrabalho.

Art. 5º – Dispensar do cumprimento de expediente durante o período de recesso os estagiários, salvo expressa manifestação em contrário do supervisor respectivo, a qual deverá ser repassada à Seção de Estágio da PR/RJ até o dia 19 de dezembro de 2025, para as providências cabíveis.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na presente data

CARMEN SANT'ANNA  
Procuradora-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 40.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal